



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 09/83-E,

RESOLVE:

1 – Incluir no item 4 da Resolução CNSP nº 02/84 os seguros de Penhor Rural e de Responsabilidade Civil do Armador-Carga.

2 – A Resolução CNSP nº 02/84 será aplicada ao seguro incêndio a partir da data a ser fixada pelo IRB.

3 – Fica facultado às Seguradoras sujeitas às disposições da Resolução CNSP nº 02/84, adotar em uma ou mais Seguradoras, em cada ramo ou modalidade de seguros, retenção superior a seu Limite Técnico, para efeito de cumprimento daquela Resolução, desde que a retenção efetiva de cada Seguradora não exceda o respectivo limite operacional.

3.1 – A retenção efetiva do conjunto de Seguradoras vinculadas, por ramo ou modalidade, corresponderá, no máximo, em uma ou mais Seguradoras, à soma dos respectivos Limites Técnicos.

3.2 – Qualquer risco isolado será totalmente absorvido pelo conjunto de Seguradoras vinculadas entre si, quando a IS for igual ou inferior à soma dos Limites Técnicos das Seguradoras. Se a IS for superior a esta soma, o excesso será, obrigatória e integralmente, ressegurado no IRB.

3.3 – Sempre que for utilizada a faculdade ora concedida, tal circunstância deverá ser indicada na apólice.

4 – Esta Resolução entra em vigor em 01.08.84.

Brasília, 10 de julho de 1984

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP